

TABELA DE TARIFAS PARA UNIDADES ARMAZENADORAS DE AMBIENTE NATURAL DA CONAB
Aprovada na Resolução n.º 1.609 da Diretoria Executiva da Conab, em 11/04/2023

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VIGÊNCIA	15.05.2023	
		UNIDADE	VALOR	
1	ARMAZENAMENTO E/OU RESERVA DE ESPAÇO (QUINZENA CÍVIL INFRACIONADA)			
1.1	Ensacados:			
1.1.1	-Grãos	R\$/tonelada	2,86	
1.1.2	-Açúcar e Sal	R\$/tonelada	2,71	
1.1.3	-Café em Grãos	R\$/tonelada	3,88	
1.1.4	-Pulvéreos, Granulados, Peletizados, Sementes, Café em Coco, Amendoim, Milho em Espiga, Cera de Carnaúba, Cevada, Malte, Aveia, Farelo, etc.....	R\$/tonelada	4,28	
1.2	Enfardados:			
1.2.1	-Fibras vegetais (algodão, juta, malva, sisal etc) e de poliéster	R\$/tonelada	5,13	
1.3	Sacaria Vazia:	R\$/1.000 volumes	5,13	
1.4	Diversos:			
1.4.1	-produtos industrializados, fardos, pacotes, enlatados, embalados, embonecados, engarrafados, encaixotados, cimento, fibras vegetais em outras embalagens etc.	R\$/m2	8,81	
1.4.2	Adubo e Leite em Pó	R\$/m2	11,44	
1.5	Granel:			
1.5.1	-demais produtos agrícolas	R\$/tonelada	2,99	
1.5.2	-Arroz, Cevada e Malte.....	R\$/tonelada	3,89	
1.5.3	-Aveia.....	R\$/tonelada	4,50	
2	SEGURO: (Vide Observações)	% Quinzena	0,02432%	
3	SOBRETAXA			
3.1	Arroz, Milho, Feijão, Sorgo, Soja, Trigo, Cevada, Centeio e Triticale	% Quinzena	0,15	
3.2	Fibras Enfardadas, Soltas ou Embonecadas	% Quinzena	0,075	
3.3	Farinha de Mandioca, Pó Cerífero e Cera de Carnaúba	% Quinzena	0,05	
3.4	Sacaria Vazia e Demais Embalagens	% Quinzena	0,025	
4	RECEPÇÃO/EXPEDIÇÃO			
4.1	-Ensacados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	2,21	
4.2	-Granel (recepção)	R\$/tonelada	2,50	
4.3	-Granel (expedição)	R\$/tonelada	3,22	
4.4	-Enfardados (recepção/expedição)	R\$/tonelada	3,29	
4.5	-Sacaria Vazia (recepção/expedição)	R\$/1.000 volumes	1,99	
4.6	-Diversos (recepção/expedição)	R\$/tonelada	4,73	
4.7	-Operação via Ferroviária, acrescentar	R\$/tonelada	1,80	
4.8	-Operação via Sugador Portuário, acrescentar	R\$/tonelada	9,09	
4.9	-Movimentação com uso de empilhadeira automotriz, acrescentar	R\$/tonelada	4,51	
5	SECAGEM – conforme % de umidade abaixo:		Gás natural	Outros
5.1	Até 16% de umidade	R\$/tonelada	11,49	16,07
5.2	De 16,01% a 20,00% de Umidade	R\$/tonelada	13,61	18,33
5.3	De 20,01 a 24,00% de Umidade	R\$/tonelada	19,46	22,06
5.4	Acima de 24,01%	R\$/tonelada	25,90	27,02
5.5	Para Arroz crescer sobre a tarifa 81,26% e para semente crescer sobre a tarifa 14,00%	R\$/tonelada	-	-
6	LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA (Até 5,00% de impureza)	R\$/tonelada	3,30	
6.1	Acima de 5,00%	R\$/tonelada	3,80	
7	TRANSBORDO (operação completa, exceto braçagem)	R\$/tonelada	7,64	
8	PESAGEM (Avulsa)			
8.1	-Rodoviária	R\$/veiculo	23,47	
8.2	-Ferroviária	R\$/vagão	46,95	
9	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%	
10	SERVIÇO DE BRAÇAGEM	–	Preço do Dia	
11	TAXA MÍNIMA	–	Vide Obs.	
12	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA (a pedido)	R\$/Operação	15,65	
13	EMIÇÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO; CDA/WA (a pedido)	R\$/Conjunto	23,47	
14	EMIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS	R\$/Documento	15,65	

Observações:

01- A taxa de Administração de 10% (dez por cento), incidirá sobre os valores dos serviços prestados por terceiros e seus respectivos encargos.

02- Na prestação de serviços especificados, itens 4,5,6 e 7 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) quando forem utilizados equipamentos movidos a gerador.

03- Os produtos destinados exclusivamente a processamento/beneficiamento terão acréscimos de 30% (trinta por cento) sobre a respectiva Tarifa.

04- Os Serviços executados em horas extras, após o expediente normal, serão cobrados acrescidos de 50% (cinquenta por cento), e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento).

05- O fechamento de cada quinzena dar-se-á no 1º dia útil posterior ao período de competência, ou seja, 1ª quinzena (1 a 15) e 2ª quinzena (16 a 30/31).

06- O prazo para pagamento das faturas relativas aos serviços de armazenagem e correlatos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do fechamento do mês em que o serviço foi prestado, ressalvado o previsto no Regulamento de Armazenagem - Ambiente Natural – 30.909.

07- O não pagamento no prazo estipulado, ou seja, até a data grafada no boleto de cobrança bancária, ensejará o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de juros de mora, mais multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o principal mais os juros.

08- Braçagem: Serviços avulsos executados no recebimento, movimentação e expedição das mercadorias. Será executado de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.

09- Taxa Mínima: para cobrança de armazenagem considerar o valor de R\$ 10,00 (dez reais)/quinzena. Para a prestação dos demais serviços, cobrar o equivalente a 10 (dez) toneladas da tarifa referente ao serviço realizado.

10- Para os produtos submetidos à SECAGEM não será cobrada a PRÉ-LIMPEZA.

11- O valor da mercadoria, para efeito de SEGURO, será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.

12-Seguro: Incide sobre todos os produtos, exceto aqueles em que se cobra a SOBRETAXA.

13-O prazo para retirada do produto objeto de TRANSBORDO será aquele definido no Regulamento de Armazenagem – Ambiente Natural – 30.909.